

**LEI MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE OUTUBRO DE 1977.**

**CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º - É criada a taxa de iluminação pública, tendo como fato gerador a iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.**

**Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis / sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.**

**Art. 3º - A taxa definida no artigo 1º, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:**

**Taxa Incidente Sobre o Consumo Mensal Residencial**

- de 0 a 50 kWh - 1,0 % de maior valor de referência de país;**
- de 51 a 100 kWh - 1,5 % de maior valor de referência de país;**
- acima de 101 kWh - 2,0 % de maior valor de referência de país.**

**Taxa Incidente Sobre o Consumo Mensal Não Residencial**



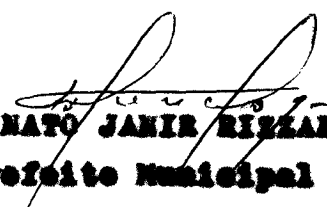
- de 0 a 50 kWh - 2,0 % do maior valor de referência de país;
- de 51 a 200 kWh - 3,0 % do maior valor de referência de país;
- acima de 201 kWh - 5,0 % do maior valor de referência de país.

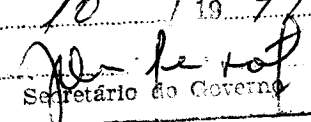
Art. 4º - O maior valor de referência dos países, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

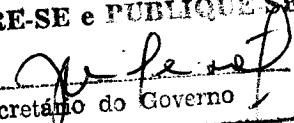
Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, - com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Termo de Convênio, para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de h. 113  
n.º 287 à fls. 031  
28 / 10 / 19 77  
  
Secretário do Governo

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
  
Secretário do Governo